

72.610.090/0001-43 - GREENTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AGRO-FLORESTAL E DO**Data/Hora:** 13/01/2021 16:05

Motivo da Contrarrazão/Justificativa da Desistência: Ao Sr. Presidente da Comissão de Licitação, a empresa Greentec Consultoria e Planejamento Agroflorestal e do Meio Ambiental S/S vem por meio desta, dentro do prazo concedido, apresentar suas contrarrazões para o recurso administrativo apresentado pela empresa Agrar Consultoria e Estudos Técnicos S/C Ltda. em relação à proposta financeira apresentada pela empresa Greentec no âmbito do Edital 64/2020, cujo objeto é a contratação dos serviços de Elaboração de Estudos, Plano/Programas e Serviços de Regularização Ambiental de Barragens geridas direta ou indiretamente pela CODEVASF, nos estados de Alagoas, Bahia, Maranhão e Minas Gerais. DOS FATOS: A empresa Greentec participou da licitação eletrônica número 64/2020 da CODEVASF tendo sido classificada em primeiro lugar com a melhor oferta de preço. Após a etapa competitiva de lances, foi solicitado pelo Operador do sistema eletrônico o envio da proposta financeira reelaborada, nos termos do item 8 do Termo de Referência e do Anexo IV do Edital de Licitação (Modelos de Formulários - Proposta Financeira), bem como dos documentos de habilitação previstos no item 12 do Edital. Com base na análise da documentação apresentada pela empresa Greentec, e nas respostas obtidas nas diligências realizadas, a Comissão de Licitação da CODEVASF, por meio do sistema Comprasnet, aceitou a proposta financeira apresentada pela empresa e a considerou devidamente habilitada para a prestação dos serviços. Não conformada com a decisão proferida pela douta Comissão de Licitação da CODEVASF, a empresa recorrente alega que a alteração praticada pela empresa Greentec na sua planilha de composição de salários da equipe técnica foi indevida, mais especificamente com relação ao número de homens/mês previsto para os perfis profissionais Biólogo Pleno e Engenheiro, uma vez que não seguiu-se os quantitativos apresentados na planilha de referência disponibilizada pela CODEVASF, parte integrante dos anexos do Edital 064/2020, tendo sido solicitado a sua desclassificação por inobservância dos ditames do Edital e seus anexos. DAS CONTRARRAZÕES: Inicialmente vale reforçar que a planilha disponibilizada pela CODEVASF no Anexo IV do Edital (Modelos de Formulários - Proposta Financeira) serve apenas como uma referência para que as Licitantes possam orçar os seus custos unitários para a execução dos serviços, dimensionar os coeficientes de produtividade da equipe técnica e definir sua taxa de BDI (impostos, margem de lucro e administrativo), ficando a cargo de cada empresa licitante compor sua planilha de preços, de modo a atender a plena execução do objeto editalício. Neste sentido, foi o que fez a empresa Greentec a partir da análise do Termo de Referência e do posterior preenchimento da planilha eletrônica disponibilizada pela CODEVASF, tendo definido os seus custos unitários, encargos sociais, BDI, bem como a quantificação dos serviços a serem executados por cada perfil profissional (coeficiente de produtividade) no intuito de executar todos os serviços previstos no Termo de Referência, Anexo II do Edital de Licitação. Vale ressaltar que o Edital 064/2020 e seus anexos, em momento algum, apontam restrições à possibilidade de mudança na quantificação de homens/mês para cada categoria profissional. Pelo contrário, a planilha de composição de salários da equipe técnica (formulário FSUP –I), documento anexo ao edital, claramente prevê, no item 3 das notas de rodapé, que as empresas devem indicar a quantidade de homens por categoria, assim como o salário base da mesma, este último previsto no item 4 das notas de rodapé. Desta forma, fica a cargo de cada empresa fazer a definição dos coeficientes de produtividade de cada profissional, bem como da remuneração a ser praticada, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua proposta em atender plenamente todas as demandas de serviço especificadas no Termo de Referência. A exequibilidade da proposta financeira apresentada pela empresa Greentec foi comprovada por meio de resposta à diligência realizada pela Comissão, nos termos do item 10.3 do Edital, onde ficou demonstrado que sua compatibilidade com a execução do objeto licitado, no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade previstos para cada perfil profissional, conforme apresentado na sua planilha de composições de salários da equipe técnica (formulário FSUP –I). Por sua vez, o item 10.1 do Edital, que trata dos requisitos de conformidade das propostas, prevê os casos nos quais as propostas das Licitantes serão desclassificadas, são elas: “a) Contenha vícios insanáveis; b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório, c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57 da Lei 13.303/16; d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública, ou e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes”, de forma que a proposta financeira apresentada pela empresa Greentec nitidamente não apresenta nenhum destes requisitos para que seja considerada desclassificada no presente momento. Resta evidente que os pedidos apresentados pela empresa recorrente visam tão somente confundir a douta Comissão de Licitação, por meio da apresentação de argumentos frágeis e que não se sustentam perante as normas editalícias, trazendo prejuízo ao bom andamento do processo licitatório, com o único intuito de reverter a aceitação da proposta financeira e a habilitação atribuídas à proposta da empresa Greentec e sua consequente adjudicação dentro do certame. Por fim, vale ressaltar que o item 9.16.10.1. do Edital de Licitação prevê que seja facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes. DOS PEDIDOS: 1 – Que seja ratificada a decisão proferida pela Comissão de Licitação por aprovar a proposta financeira e a habilitação da empresa Greentec dentro do certame licitatório. 2 - Que seja garantida a manutenção da proposta mais

vantajosa para a administração pública, no contexto do Edital 64/2020, que, inequivocamente, foi aquela apresentada pela empresa Greentec, de forma a lhe possibilitar a adjudicação do objeto da licitação e a consequente homologação para que se produzam os efeitos jurídicos necessários à sua contratação. 3 – Que não seja acolhido o recurso apresentado pela empresa Agrar Consultoria e Estudos Técnicos S/C Ltda, com o objetivo de desclassificar a empresa Greentec, uma vez que os argumentos apresentados pela recorrente não encontram respaldo nas normas editalícias, bem como em virtude da proposta apresentada pela Greentec não preencher os requisitos para sua desclassificação, conforme condições expressas no item 10.1 do Edital de Licitação.